



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N.º 23/2024.

Altera a Lei n.º 1.389, de 24 de agosto de 2022, que “dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do município.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 1.389, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 14 de novembro de 2024.

Vereador **MARCOS BRANDÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

### **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS:**

O projeto de lei em questão objetiva revogar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.389, de 24 de agosto de 2022, que “dispõe sobre a identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do município.”

Como é cediço, este Vereador foi o autor do projeto de lei que culminou com a sanção da Lei n. 1.389, de 2022, cujo objetivo inicial era determinar que os veículos oficiais pertencentes ao Município de Bonfinópolis de Minas deveriam possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas e o setor ao qual estão alocados.

Ocorre que, durante a tramitação do projeto de lei, apresentou-se uma emenda modificativa para incluir a possibilidade de identificação dos veículos oficiais com o logotipo e o slogan da administração, vedando a promoção pessoal. Com a aprovação do projeto, devidamente emendado, facultou-se a possibilidade de incluir nos veículos oficiais, além do brasão de armas, o slogan ou logotipo vinculado ao governo municipal.

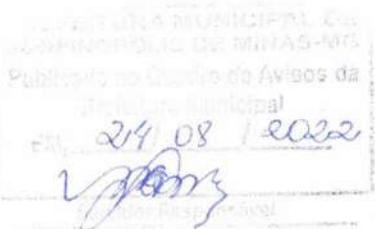
Embora este parlamentar que ora subscreve compreenda o alcance da lei cuja alteração se busca, é imperioso registrar que a emenda então apresentada desvirtuou o objetivo principal do projeto de lei, isto é, o de identificar os veículos oficiais do município com o brasão de armas, na medida em que possibilitou a identificação dos veículos oficiais com a marca do governo municipal.

Além de restaurar o principal objetivo da norma, a propositura em testilha objetiva evitar que a administração municipal tenha que promover a retirada de slogans e logotipos que vinculam o governo municipal, como ocorreu durante as eleições municipais em razão da legislação eleitoral.

Assim, estas são as razões que submeto à deliberação soberana do plenário para que o projeto de lei em questão seja aprovado pelos demais parlamentares.

Bonfinópolis de Minas, 14 de novembro de 2024.

Vereador **MARCOS BRANDÃO**



**LEI Nº 1.389 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas do Município e o setor onde estão alocados.

**§ 1º.** Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação "TRANSPORTE ESCOLAR" e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o uso do brasão de armas do Município de Bonfinópolis de Minas nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

**Art. 2º.** O brasão de armas do Município de Bonfinópolis de Minas, nos veículos oficiais, será fixado:

I - nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos; e

II - nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

**§ 1º.** Veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Bonfinópolis de Minas deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço.

**§ 2º.** As motocicletas, deverão apresentar a identificação do órgão ao qual estão a serviço.

**Art. 3º.** Os veículos pertencentes à categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que os identifiquem:

I - a Secretaria Municipal da Saúde, inclusive nas ambulâncias;

II - a Secretaria Municipal de Educação;



III – a Secretaria de Assistência Social;

VI – a Secretaria de Transporte e Obras.

**§ 1º.** Nos veículos de que trata os incisos I e II, constará ainda, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo.

**§ 2º.** Nos veículos de que trata o inciso IV, constará, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo e, nas laterais, a denominação do grupo de trabalho ao qual pertence.

**Art. 4º.** É admitida o uso de logotipo e de slogan da Administração, na identificação de veículos oficiais de que trata este Lei, vedada a promoção pessoal do agente público.

**Parágrafo único:** Na identificação de veículos oficiais, o logotipo e slogan da Administração poderá ser utilizado em conjunto ao brasão de arma do Município ou em substituição a este.

**Art. 5º.** Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 24 de agosto de 2022.

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal